



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		35	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo	6	36	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		37	49
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		38	
Secretaria de Estado de Cultura	8		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	8	38	51
Secretaria de Estado de Educação.....	8	39	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	40	51
Secretaria de Estado de Obras.....			52
Secretaria de Estado de Saúde		41	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	44	54
Secretaria de Estado de Transportes	9	45	55
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Habitação.....		46	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e			
Recursos Hídricos		47	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	47	56
Secretaria de Estado de Esporte.....		48	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		48	57
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10	48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			60
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.201, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA: Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 ASSESSORIA ESPECIAL
- 3 ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS
- 4 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
- 5 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
- 6 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 7 SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- 8.COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
- 8.1 DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- 8.1.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO
- 8.1.1.1 NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO
- 8.1.1.2 NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO

- 8.1.1.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS
- 8.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- 8.1.2.1 NÚCLEO DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE PESQUISA
- 8.1.2.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- 8.1.2.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS
- 8.1.2.4 NÚCLEO DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO
- 8.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
- 8.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- 8.2.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE CIDADES
- 8.2.1.2 NÚCLEO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
- 8.2.1.3 NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- 8.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE
- 8.2.2.1 NÚCLEO DE OUVIDORIAS
- 8.2.2.2 NÚCLEO DE CONSELHOS DE ESTADO
- 8.2.2.3 NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS
- 8.2.3 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 8.2.4 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
- 8.2.4.1 NÚCLEO DE MOVIMENTO SOCIAL
- 8.2.4.2 NÚCLEO DE MOVIMENTO SINDICAL
- 8.2.4.3 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
- 8.3 DIRETORIA DE PESQUISA E TECNOLOGIA DE DIÁLOGO
- 8.3.1 GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO
- 8.3.2 GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE EQUIDADE
- 8.4 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- 8.4.1 GERÊNCIA DE CERIMONIAL
- 8.4.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
- 8.5 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- 8.5.1 GERÊNCIA DE PLENÁRIAS
- 8.5.2 GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO
9. COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
- 9.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
- 9.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS
- 9.1.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO
- 9.1.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADOS
- 9.1.1.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS
- 9.1.1.4 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO
- 9.1.1.5 NÚCLEO DE COMISSÕES
- 9.1.2 GERÊNCIA DE CONTROLE
- 9.1.3 GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO
- 9.2 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
- 9.2.1 GERÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL
- 9.2.1.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO
- 9.2.1.2 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
10. COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- 10.1 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- 10.2 DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, E DE FORNECEDORES
- 10.3 DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES
- 10.4 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 10.5 DIRETORIA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL
11. COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 11.1 DIRETORIA DE INTERSETORIALIDADE

11.1.1 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE PLANEJAMENTOS	14.4.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.1.2 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ÁREAS E PROJETOS	14.4.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	14.4.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS
11.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS	14.4.2.3 NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
11.2.1.1 NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS	14.4.3 GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.2.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.4.3.1 NÚCLEO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES	14.4.3.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA
11.2.3 GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS	14.4.3.3 NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA
12. COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL	15. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO	15.1 APOIO ADMINISTRATIVO
12.1.1 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO	15.2 ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.2 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO	15.3 ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS
12.2 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS	15.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
12.2.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS	15.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
12.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO	15.4.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
12.3 DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	15.5 DIRETORIA DE FINANÇAS
12.3.1 GERÊNCIA DE FATURAMENTO	15.5.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
12.3.2 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO	15.5.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO
13. COORDENADORIA DAS CIDADES	15.5.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA
13.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	15.5.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
13.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	15.5.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS
13.1.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA	15.6 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS
13.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.6.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
13.2 DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA	15.6.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS
13.2.1 GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	15.6.3 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	15.7 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
13.2.3 GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	15.7.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
13.2.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA	15.7.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
13.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS	15.7.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO
13.3.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA	15.7.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO
13.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	15.7.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
13.3.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS	15.7.3.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
13.4 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.7.3.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO
13.4.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS	15.7.4 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS
13.4.2 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS	15.7.4.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS
13.4.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES, DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	15.7.5 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
13.4.4 GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS	15.7.5.1 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS
13.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	15.7.5.2 NÚCLEO DE PENSÕES
13.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO	15.7.5.3 NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
13.5.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	15.7.6 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL
13.5.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVO	15.7.6.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
13.5.2.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO	15.7.6.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO
13.5.3 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	15.8 DIRETORIA DE LOGÍSTICA
14. COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO	15.8.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO
14.1 ASSESSORIA ESPECIAL	15.8.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
14.2 DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS E PLANEJAMENTO	15.8.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
14.2.1 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS	15.8.3.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
14.2.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	15.8.3.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
14.3 DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	15.8.3.3 NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO
14.3.1 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	15.8.4 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
14.3.2 GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO	15.9 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
14.4 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.10 DIRETORIA DE MATERIAL
14.4.1 NÚCLEO DE TRANSIÇÃO	15.10.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
	15.10.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 2º O Arquivo Público do Distrito Federal, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1. ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.1 ASSESSORIA JURÍDICA
 - 1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 1.3 OUVIDORIA
 - 1.4 COORDENAÇÃO DE PESQUISA
 - 1.4.1 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL
 - 1.5 COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS
 - 1.5.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
 - 1.5.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
 - 1.5.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO
 - 1.5.1.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS
 - 1.5.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
 - 1.5.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
 - 1.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - 1.7 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 1.7.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1.7.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO
 - 1.7.1.2 NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
 - 1.7.1.3 NÚCLEO DE PESSOAL
 - 1.7.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - 1.7.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 1.8 COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE
 - 1.8.1 GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL
 - 1.8.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA
 - 1.8.1.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL
 - 1.8.2 GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL
 - 1.8.2.1 NÚCLEO DE FOTOGRAFIA
 - 1.8.2.2 NÚCLEO DE FILMOGRAFIA
 - 1.8.3 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO
 - 1.9 COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA
 - 1.9.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
 - 1.10 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 1.10.1 DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
 - 1.10.1.1 GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA
 - 1.10.2 DIRETORIA DE PROJETOS CULTURAIS
 - 1.10.2.1 GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular desta Secretaria deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 6º O valor do Auxílio-Alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 7º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.201, de 16 de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 04; Assessor, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 20; Assessor, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 36; Assessor, DFA-14, 34; Assessor DFA-13, 05; Secretário Executivo, DFG-12, 05; Assessor, DFA-12, 28; Assessor, DFA-11, 09; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Assistente, DFA-10, 02; Assessor, DFA-10, 33; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 16; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-06, 03; Encarregado, DFA-05, 05; Encarregado, DFA-03, 03; Encarregado, DFG-02, 01; Encarregado, DFA-02, 01; Gerente de Projeto,

CNE-04, 02; Gerente Adjunto de Projeto, CNE-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 11; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-04, 01 – ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE - Coordenador Chefe, CNE-04, 01; Coordenador Adjunto, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 08; Assessor, DFA-11, 06; Assessor DFA-10, 19; Assistente, DFA-08, 13; Encarregado, DFA-06, 07; Assistente, DFA-06, 13; Assistente, DFA-05, 03 – GERÊNCIA DE APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ASSESSORIA JURÍDICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-06, 01 – UNIDADE DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DO PROGRAMA TAPA BURACO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE – Chefe, DFG-10, 01; Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE PROGRAMAS GESTÃO ESTRATÉGICA – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – Chefe, DFG-10, 01; Assessor, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 07; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 02 - UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE MOBILIÁRIO URBANO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE QUIOSQUES, TRAILERS E BANCAS – Chefe, DFG-10, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE FEIRAS E SHOPPINGS-FEIRAS – Chefe, DFG-10, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ENGENHO PUBLICITÁRIO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04 - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – Coordenador Chefe, CNE-04, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS– Coordenador Chefe, CNE-04, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - Coordenador Chefe, CNE-04, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Coordenador Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-10, 01 – GABINETE - Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 02 – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINARES – Coordenador, CNE-07, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 04; Assistente, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DE REGISTRO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES - Coordenador Chefe, CNE-04, 01 - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL - Coordenador Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 04 - COORDENADORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Coordenador Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 03; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 09; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-05, 07; Assistente, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-08, 12 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 05 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01 – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 03; Encarregado, DFA-05, 02 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-07, 02 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Coordenador, CNE-07, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 02 - NÚCLEO DE REDES – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE SUORTE - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE BANCO DE DADOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PAGAMENTO- Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-13, 01; Assistente de Elaboração de Atos Oficiais, DFA-09, 02; Assistente, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO - Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-10, 02; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFA-04, 03 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 03; Encarregado, DFA-04, 03 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 04; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CONTAS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFA-04, 01 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02 - CENTRAL DE ATENDIMENTO - Assistente, DFA-06, 06 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE REGISTROS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 03 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS DE SERVIDORES ATIVOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Gerente, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SUPERINTENDÊNCIA – Superintendente, CNE-05, 01; Chefe de Gabinete, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE APOIO – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Material, DFG-02, 01; Encarregado de Transporte, DFG-02, 01; Encarregado de Serviços Gerais, DFG-02, 01; Encarregado de Protocolo, DFG-02, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Registro Funcional, DFG-02, 01 – NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Finanças, DFG-02, 01 – DIRETORIA DE ARQUIVO PERMANENTE – Diretor, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 04 – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL – Gerente, DFG-11, 01; Encarregado dos Depósitos, DFG-02, 01 – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL – Gerente, DFG-11, 01; Encarregado de Consulta, DFG-02, 01 – DIRETORIA DE PESQUISA – Diretor, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assis-

tente, DFA-06, 01; Encarregado de Pesquisa, DFG-02, 01 – BIBLIOTECA – Chefe, DFG-11, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL – Diretor, DFG-12, 01 – DIRETORIA CULTURAL – Diretor, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Intercâmbio, DFG-02, 01.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 4º, do Decreto nº 33.201, de 16 de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 12 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 11; Assessor Especial, CNE-07, 08 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS – Assessor Especial, CNE-06, 08 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 04 - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS – Secretário Executivo, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 – COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO E VALIDAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE CENÁRIOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE PESQUISA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE CIDADES – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 31 - NÚCLEO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - NÚCLEO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PERMANENTE – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE OUVIDORIAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE CONSELHOS DE ESTADO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE MOVIMENTO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE MOVIMENTO SINDICAL – Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E TECNOLOGIA DE DIÁLOGO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE METODOLOGIAS DE DIÁLOGO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE EQUIDADE – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CERIMONIAL – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PLENÁRIAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE GRUPOS DE TRABALHO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coord-

nador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE DEPUTADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE COMISSÕES – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE – Gerente, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – Gerente, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SENADO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 10 - DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL – Diretor, CNE-05, 01 – COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE INTERSETORIALIDADE – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE PLANEJAMENTOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ÁREAS E PROJETOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 12; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 08; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor DFA-14, 04 – COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE REGISTRO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FATURAMENTO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PRO-

GRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS E ORGANIZAÇÃO – Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ESTRATÉGIAS E PLANEJAMENTO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSIÇÃO – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 06 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - NÚCLEO DE SEGURANÇA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, DFA-14, 05 - APOIO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 03 - ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 02 - ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 06 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINAN-

ÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 -GERÊNCIA DE CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA- 08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 -GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 -NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS – Chefe – DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – Chefe,

DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01- NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO AUDIOVISUAL – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE FOTOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS CULTURAIS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 33.202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Acrescenta os incisos VIII e IX ao artigo 2º do Decreto nº 33.130, de 16 de agosto de 2011, que criou o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Decreto de regulamentação da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 33.130, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX:

“Art.2º.....
.....
VIII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e
IX - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera, para os casos que especifica o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de setembro de 2011, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2011, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso VII, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto Nº 22.952, de 8 de maio de 2002, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Gerente da Gerência de Operação de Programas de Gestão Estratégica/Coordenadoria das Cidades/SEG e os Diretores de Serviços de cada Região Administrativa, para atuarem como executores do Contrato nº 22/2011 SEG X CEB - processo 360.000.645/2011, referente aos serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º Compete ao Representante da Coordenadoria das Cidades/SEG, coordenar e acompanhar a execução do Contrato e aos executores regionais supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8666/93, bem como o inciso II, do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspende os efeitos do Alvará de Construção nº 126/2010, referente à obra no logradouro CND 05, Lote 1, em Taguatinga/DF, concedido por força de Liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.034842-8 - já cassada pelo Acórdão 522995 da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Suspende, com fundamento no interesse público, os efeitos do Alvará de Construção nº 129/2011, referente à obra no logradouro CND 5, Lote 1, em Taguatinga/DF, concedido em razão do parcelamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, deferido nos autos do processo 094.000.631/2011 pela Gerência de Parcelamento de Débitos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Ordem de Serviço nº 58, de 25 de julho de 2011, publicada no DODF nº 146, de 26 de julho de 2011, página 6, que versa sobre Requerimento de Recadastramento para Boxes de Feiras e Shoppings Feiras, ONDE SE LÊ: “...Lei Distrital nº 325/92...”, LEIA-SE: “...Lei Distrital nº 235/1992, alterada pelas Leis Distritais nº 259/1992, nº 321/1992 e nº 750/1994...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e onze (06/07/2011), às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), no Gabinete da Administradora Regional de Sobradinho, reuniram-se, para tratar de assuntos referentes à aplicação do Decreto nº 29.562, de vinte e seis de setembro de dois mil e oito, que altera o Decreto nº 19.915, de dezessete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito e da Instrução Normativa SEG Nº 001/2009, de vinte e cinco de abril de dois mil e nove, presentes a senhora Maria América Menezes Bonfim Hamú, Administradora Regional de Sobradinho – RA V, o Senhor João Luiz Vieira da Silva, Gerente Regional de Sobradinho – RA V, o Senhor Filipe Pena Malvar, Assessor Técnico – RA V, o Senhor Carlos Keiky da Silva Almeida, Gerente de Exame, Elaboração e Aprovação de Projetos – RA V, o Senhor Francisco Francineudo de Oliveira, Assessor do Gabinete – RA V, o Senhor Kênio Márcio Avelar, Diretor de Obras – RA V, a Senhora Valéria Andrade Bertolini, Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial – RA V e a Senhora Sheila Sousa Lopes, Assessora do Gabinete, para secretariar a reunião. Após ampla discussão, foi deliberado que, em virtude da inexistência da NGB Mestre D’armas I, conforme consta no Anexo I da referida Instrução Normativa, adotar-se-ão, com fulcro no parágrafo 1º, do Artigo 2º da mesma, as normas de gabarito já existentes para emissão da Licença de Obra para fins de conclusão da edificação. São elas: o Modelo de Assentamento 6 e 7 – MA 6 e 7 – destinados ao uso residencial, o Modelo de Assentamento 8 – MA 8 - destinados ao uso comercial e misto (comercial e residencial), o Modelo de Assentamento 3 – MA 3 - destinados a templos e escolas e o Modelo de Assentamento 5 – MA 5 – destinados ao uso institucional ou comunitário, todos referentes à Lei Complementar nº 56/97, que trata do Plano Diretor Local de Sobradinho – RA V, de trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Ficou também definido que por similaridade os Parâmetros Urbanísticos - PURs sugeridas na Instrução Normativa acima citada, serão seguidas desde que, devidamente aprovadas. Os casos omissos serão objetos de nova discussão pelo grupo. Definiu-se, ainda, que a Administradora Regional publicará, no Diário Oficial do Distrito Federal, a presente Ata, oficializando esta decisão. Nada mais havendo a tratar, eu, Sheila Sousa Lopes lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada, com anuência de todos os presentes. Maria América Menezes Bonfim Hamu, Administradora Regional de Sobradinho – RA V, o Senhor João Luiz Vieira da Silva, Gerente Regional de Sobradinho – RA V, o Senhor Filipe Pena Malvar, Assessor Técnico – RA V, o Senhor Carlos Keiky da Silva Almeida, Gerente de Exame, Elaboração e Aprovação de Projetos – RA V, o Senhor Francis-

co Francineudo de Oliveira, Assessor do Gabinete – RA V, o Senhor Kênio Márcio Avelar, Diretor de Obras – RA V, a Senhora Valéria Andrade Bertolini, Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial – RA V. MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMU - Administradora Regional de Sobradinho. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - Gerente Regional de Sobradinho. FILIPE PENA MALVAR - Assessor Técnico. ARQ. CARLOS KEIKY DA SILVA ALMEIDA - Gerente de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos. Analista de Planejamento e Gestão Urbana Arquiteto e Urbanista – CREA-AP 011/D. FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA - Assessor do Gabinete Técnico de Atividades Rodoviárias Técnico em Edificações – CREA-DF 9119/TD. KÊNIO MÁRCIO AVELAR - Diretor de Obras. VALÉRIA ANDRADE BERTOLINI - Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial. SHEILA SOUSA LOPES - Assessora do Gabinete.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 17/2010, expedida em 25 de Março de 2010, em favor de T&K CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, referente à Avenida Jequitibá Lote 485 - Águas Claras - DF, objeto do processo administrativo 132.001.355/1996, por estar em desacordo com o previsto no artigo 52, do Decreto nº 19.915/1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

UG 190.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

Para: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9893	33.90.39	100	80.000,00

Objeto: Apoio a realização do Festival de Música do Riacho Fundo II.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
	Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

UG 190.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

Para: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9920	33.90.39	100	50.000,00

Objeto: Realização de Eventos Culturais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
	Por delegação de competência

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22, de 22 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 165, de 24 de agosto de 2011, página 22, ONDE SE LÊ: “...Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994...”, LEIA-SE: “...Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art.1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 81/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa TERRABRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002508/2011.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURADO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 90/2011, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa JOÃO JAILCO TEIXEIRA MUSICAL, de acordo com os termos constantes do processo 150.002649/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no memorando nº 58/2011 – CSIAD de 13 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de setembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 93, de 16 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2011, pág. 26, para sanar fatos apontados no processo 380.000.260/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.006577/2008 e 080.002324/2008, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/09/2011, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.011092/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do(s) processo(s) 464-000563/2010, 467-001356/2010, 467-001357/2010, 464-000189/2011, 461-000705/2010, 474-000569/2011, 464-000187/2011, 467-000148/2011 e 473-000281/2011 que consideram que o dano sofrido pelo(s) servidor(es) se configura em acidente em serviço na modalidade trajeto, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do(s) processo(s) 080-005933/2009 e 466-000037/2011 que consideram que o dano sofrido pelo(s) servidor(es) não se configura em acidente em serviço na modalidade trajeto, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 460.000.429/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil CUT-CUT, situada na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Recreação CUT-CUT Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 460.000.356/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional - CEP, situado na CSE 6, Lote 32, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 171 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, Art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Art. 149 c/c Art. 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 47, referente ao processo 040.007.806/2003, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 195, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 014/2011 – CP 09, referente ao processo 126.000.005/2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 196, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.
Descredencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº. 125.001.083/2006, RESOLVE: Art. 1º Descredenciar técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: WAGNER SOARES DE SOUZA, CPF 905.051.821-49, RG nº 1.728.427 - SSP- DF. Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com Anexo Único alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o Pedido de Isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito/ Fato Gerador e Motivo (s): 1) 122-000.915/2011, MARIA LUCINETE CARVALHO MACHADO, FRANCISCO FLAVIO ABEL, 08/01/1998, de cujus não residia no imóvel inventariado. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 355, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de setembro de 2011, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Luiz Alves de Brito, Sandra Regina Gonçalves de Mendonça e Sergio Amaral Braz. b) Por dois meses: Carlos Alberto Costa Lima, Cleber Manoel Batista, Felinto da Silva Oliveira, Maria da Conceição da Silva. b) Por um mês: Adilson de Lima Bezerra. 2 - Examinadores: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adriano Gama da Silva, Almir Freires da Silva, Antonio Carlos Santana, Antonio Cesar de Mello Barrioli, Antonio Roberto Ferreira da Silva, Azenilton Ferreira de Souza, Bento Oliveira de Brito, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Antonio V de Araujo, Catia Yone dos Santos Farias, Celio Roberto Dias Dutra, Cicero Paz, Damiao Fabio da Silva, Daniel Martins Pereira, Divino Celio Bispo Alves, Dourival Alves de França, Eliana Gonçalves da Silva, Elisangela Lima Cunha, Emivaldo Jose da Silva, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enio Wilian Danziger, Fabiana Lucia Elisabete Gibson dos Passos, Fatima Elizabeth da Silva, Francisca Anacay de Castro Nascimento, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco de Freitas, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Genete Rosa, Gilson Ferreira da Silva, Heitor Luiz Souza Folgierini, Herbert Santos Rodrigues, Isael Caetano de Faria, Itanildo Rodrigues Bezerra, Ivete dos Santos Silveira, Ivone dos Santos da Silveira, Jalmir Silva Torres, Joao Batista Avelino Bonifacio, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Jose Belmino Chaves Junior, Jose Delso Dias, Jose Domingos Alves, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Renato Teles da Silva, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Joventino Almeida da Silva, Juarez Felix Medeiros, Julio Machado Feitosa, Juvenal de Siqueira Santos, Kaline Felix da Silva, Kleybe Alves da Silva, Lilian Regina de Barros, Luciene Maria Vieira Melo, Luis Aderson Magalhaes Avila Paz, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Luiz de Souza Freire, Luiz Flavio Pereira, Marcelo Ferreira Brandao, Marco Aurelio de Albuquerque, Marcos Vinicius Bueno Barbosa, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Janete Silveira Correa, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Maria Valdirene Alves da Silva, Monica Cristina Alves Monte Amado, Odair Batista da Cunha, Osorio Maciel Pacheco, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Raildo Alves da Costa, Raimundo Jose Ferreira Lima, Ricardo Araujo de Oliveira, Roberto Lino Nascimento da Luz, Roberto Santana Fernandes, Romilton Nunes dos Santos, Ronaldo Gonçalves Caetano, Salvador Alves, Sergio Ivan Menon Villas Boas, Sildesia Maria Candida, Ueslei Pereira de Lima, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Vilagran Campos de Melo, Vilmar Santana dos Santos, William Bezerra Nepomuceno. b) Por um mês: Anderson Silveira Caldas. 3 -Secretários: a) Por tres meses: Adelson Galdino de Araujo, Beatriz Pinto Garcia, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Cleidismar Vaz Silva Goncalves, Daiane Alves Lacerda Baliza, Givanildo Gomes Oliveira, Hernandes da Silva Pereira, Joao Costa Carvalho, Joedson Trindade Lima, Lucas Alves Oliveira, Lucas Leite Vaz de Guimaraes Correa, Luiza Barros dos Santos, Marcos Paulo Mendes de Almeida, Marcus Vinicius de Araujo Lima, Maria do Socorro Bezerra Viana, Paulo Roberto Santos de Oliveira, Raimundo Jorge Filho, Raimundo Lopes do Nascimento. 4 - Membro da Banca Especial: Deltimo Evangelista Ferreira e Tiago Pereira dos Santos. 5 - Professor da Escola Pública de Trânsito. a) Por tres meses: Fabiana Margarita Gomes Lagar, Jose Ribeiro Leite, Juvenal Rodrigues Inacio, Nael Cardos de Pinho, Patricia de Mendonça Dantas, Thiago Duarte Mesquita, Wellington Nogueira Rolim. 6 - Nomear por um mês, a partir de 1º de Julho de 2011: Patricia de Mendonça Dantas, como Professora da Escola Pública e por três meses como secretaria, Adelita Tavares da Silva. 7 - Dispensar da função. a) Examinador: Adilson de Lima Bezerra, Carlos Alberto Costa Lima, Edivan Procópio Leite, Henrique Alberto Amaral, Higino Jose Cardoso Neto, Jose Américo de Oliveira, Maria da Conceicao da Silva, Reynaldo Baggio da Silveira, Valdemir Reinaldo Ferreira, Wellington Nogueira Rolim e Wilson Angelo de Souza. b) Médico da Banca Especial: Antonia Marilene da Silva. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.(*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 26204 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS U.G.: 200203 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS PARA U.O: 200101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES UG.: 26101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.8517.0076

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.33	100	R\$ 1.068,63

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a concessão de passagens aéreas (ida/volta) para o Diretor Geral do DFTRANS, nos dias 07/08 e 09/08/2011, para realizar visita ao Centro de Controle Operacional do Sistema de Transportes do Município do Rio de Janeiro e Suburbanos Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA
Diretor Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
U.O. Cedente
JOSÉ WALTER VAZQUÉZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 152, de 5 de agosto de 2011, página 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

OS ORDENADORES DE DESPESAS DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições legais, consubstanciados no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, c/c com o artigo 29, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo
UG 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

Para: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
19.573.3900.2913.4319	33.90.39	100	250.000,00

Objeto: transferência de recursos orçamentários para atendimento a eventos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CABRAL DIAS	CÉLIO RENÉ TRINDADE
Ordenador da UO Cedente	Ordenador da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº. 104, de 14 de agosto de 2011, publicadas no DODF nº 163, de 22 de agosto de 2011, p. 49, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 145, da Lei nº 8.112/90, os prazos para as conclusões dos trabalhos da referida Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2011, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados no Processo nº 410.000.627/2011

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do Art. 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 361.000.269/2009, instaurado pela Instrução nº 11, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2011, página 18, até que o resultado da perícia que está sendo realizada no processo administrativo 361.000.519/2011 seja apresentado.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 41, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício:

361.001054/2010, GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO, 2009 e 2010;

361.002172/2010, IEDE SANTOS DUTRA, 2010;

361.001821/2010, GRUPO FRATERNO ESTRELA DO ORIENTE, 2010;

361.002196/2010, LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, 2009 e 2010;

361.002083/2010, SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, 2009 e 2010;

361.002010/2010, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE S. PAULO DA CRUZ PROV. Mª DA RAINHA DA PAZ, 2010;

361.002202/2010, GRANDE CONSELHO DISTRITAL DA ORDEM DEMOLAY DO DISTRITO FEDERAL, 2009 e 2010;

361.002070/2010, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GARIMPEIROS DA SERRA PELADA, 2010;

361.002199/2010, INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY BRASIL, 2010;

361.002141/2010, INSTITUTO MARCELO SILVA I M S, 2010;

361.001988/2010, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IBRADEC, 2009 e 2010;

361.002234/2010, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEB – ASCEB, 2010;

361.002014/2010, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO RIO DE VIDA, 2010;

361.002198/2010, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OMEGA, 2009 e 2010;

361.002633/2010, GILDETE RODRIGUES DOS SANTOS, 2010;

361.002547/2010, ODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO, 2010;

361.002106/2010, CONFERÊNCIA DAS INSPETÓRIAS DOS SALESIANOS DE DOM BOSCO DO BRASIL, 2009 e 2010;

361.002551/2010, ANTONIO PEREIRA MARQUES, 2010;

361.002647/2010, MARIA APARECIDA XAVIER, 2010;

361.002648/2010, RICARDO ESTEVES DA SILVA, 2010;

361.002694/2010, WHAGNADA SILVA LIMA, 2009 e 2010;

361.002695/2010, EVA FERNANDES DOS SANTOS BIJUTERIAS, 2010;

361.002688/2010, SAMARA BASTOS, 2010;

361.002613/2010, IVANI SOARES SILVA, 2010;

361.002559/2010, FRANCINALDO DE SOUZA FERREIRA ME, 2009 e 2010;

361.002556/2010, ROSA APARECIDA CAETANO ME, 2009 e 2010;

361.002739/2010, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA MAIA, 2010;

361.002738/2010, M. DO CARMO DO NASCIMENTO LUSTOSA COMERCIO DE ALIMENTOS, 2009 e 2010;

361.002721/2010, DEBORA R. DE A SOUZA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO CALÇADOS E ACESSÓRIO, 2010;

361.002626/2010, MAURA MARTA DOS SANTOS CORDEIRO, 2010;

361.002625/2010, ROSILENE NOVAES D ALMEIDA, 2010;

361.002586/2010, SABRINA DE ARAUJO, 2009 e 2010;

361.002590/2010, LEANDRO DE OLIVEIRA ROMÃO, 2010;

361.002634/2010, HEBER DE CASTRO MUNIZ, 2010;

361.001824/2010, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORT DE NECES ESPE DA COM. DO DF. ADAPTE/DF, 2010;

361.002016/2010, CENTRO CULTURAL EVOLUÇÃO, 2009 e 2010;

361.002006/2010, OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO, 2010;

361.002085/2010, ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ, 2010;

361.002733/2010, LUCIANO JOSÉ PEREIRA SEVERINO, 2010;

361.002684/2010, FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES FILHO, 2009 e 2010;

361.002026/2010, IGREJA PENTECOSTAL EVANG MISS JESUS CRISTO E MARAVILHOSO, 2009 e 2010;

361.001559/2010, IGREJA PENTECOSTAL FONTE DA AGUA VIVA, 2009 e 2010;

361.001959/2010, MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTA DA GRAÇA, 2010;

361.002011/2010, IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL AVIVAMENTO POCO DE JACO, 2010;

361.001785/2010, SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA ME, 2009 e 2010;

361.002099/2010, FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA, 2010;

361.001617/2010, INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES, 2010;

361.001697/2010, INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES – ICA, 2010;

361.002117/2010, SOCIEDADE CULTURAL BRASIL ESPANHA, 2010;

361.002189/2010, MARCOS PAULO OLIVEIRA BARBOSA, 2010;

361.002214/2010, MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR, 2010;

361.001724/2010, ART UNLIMITED SP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAS LTDA, 2010;

361.001508/2010, IGREJA EVANGÉLICA POCO DE AGUA VIVA, 2009, 2010 e SUBSEQUENTES;

361.001687/2010, IGREJA ALIANÇA CRISTA E MISSIONARIA EBENEZER DO GAMA, 2010;

361.001637/2010, IGREJA MISSIONARIA DO AVIVAMENTO REMANESCENTE, 2009 e 2010;

361.001698/2010, CONGREGAÇÃO SANCTA DEI GENITRIX, 2010;

361.002113/2010, PAROQUIA SÃO JOSÉ, 2009 e 2010;

361.001713/2010, IGREJA ENVANGÉLICA MINISTERIO RENOVAR, 2010;

361.001958/2010, ASSICIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALON, 2009 e 2010;

361.001661/2010, IGREJA INIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2010;

361.002159/2010, PAROQUIA DO VERBO DIVINO, 2009 e 2010;

TFE – EVENTO, 2010;

361.001954/2010, PAROQUIA SÃO PEDRO DE ALCANTARA, 2009 e 2010;

TFE – EVENTO, 2010;

361.001925/2010, PAROQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, TFE – EVENTO, 2010;

361.001616/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, 2009 e 2010;

361.001874/2010, PAROQUIA NOSSA SENHORA DE GUALUPE, 2009 e 2010;

TFE – EVENTO, 2010;

361.002204/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, 2010;

361.001639/2010, IGREJA BATISTA DA ALVORADA, 2009 e 2010;

361.001514/2010, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS, 2010;

361.001604/2010, IGREJA EVANGELICA TABERNACULO DA FÉ, 2010 e SUBSEQUENTES;

361.001033/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO CEILANDIA, 2009 e 2010;

361.001066/2010, TERCEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA, 2009 e 2010;

361.001045/2010, COMUNIDADE CRISTA MISSIONARIO NO SETOR P SUL, 2010;

361.001603/2010, CENTRO DE UMBANDA CAVALEIROS DE OGUM, 2010;

361.002205/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, 2010;

361.002037/2010, IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE SEUS BERSABA, 2010;

361.002015/2010, ASSICIAÇÃO DOS SERV DO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL – ASMPF, 2009 e 2010;

361.001996/2010, CASA DE ISMAEL, 2010;

361.002193/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009 e 2010;

361.002007/2010, IGREJA ENVANGELICA PENTECOSTAL MISSIONARIA, 2009 e 2010;

361.001765/2010, IGREJA MISSÃO DE JESUS RENOVADA, 2009 e 2010;

361.002200/2010, SEGUNDA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO, 2009;

361.001662/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009;

361.001663/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009;

361.002230/2010, MARIA CELIA RODRIGUES CAMELO, 2009 e 2010;

361.002045/2010, MAURO TOSHIO SUMIHARA, 2009 e 2010;

361.002213/2010, ORENDINAANA DE OLIVEIRA, 2009 e 2010;

361.002242/2010, ANGELA MARIA KINUKO SAKAMOTO, 2009 e 2010;

361.002150/2010, ODELIA LUIZ DE SOUSA, 2009 e 2010;

361.001917/2010, RIVALDO FERREIRA DE MENEZES, 2009 e 2010;

361.001007/2010, WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, 2009 e 2010;

361.001019/2010, ELIZETE ROSA DE JESUS, 2009 e 2010;

361.001127/2010, VALDIZAR ALVES DE OLIVEIRA, 2009 e 2010;

361.006440/2009, MIGUEL CARLOS DA SILVA, 2009 e 2010;

361.001509/2010, IGREJA EVANGELICA POÇO DE AGUA VIVA, 2009;

361.001507/2010, IGREJA EVANGELICA POCO DE AGUA VIVA, 2009;

361.002929/2009, MITRA PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, 2009 E 2010;

361.001665/2010, IGREJA UNIVERSAL REINO DE DEUS, 2009 e 2010;

361.001597/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2010;

361.001657/2010, IGREJA BATISTA ODRE NOVO, 2009;

361.001122/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, 2009;

361.001848/2010, LIDIANE MATIAS DA SILVA FERNANDES ME, 2009 e 2010;

361.002188/2010, IGREJA BATISTA VIVA ESPERANÇA, 2010;

361.002186/2010,IGREJA BATISTA BETEL DO GUARÁ,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002147/2010,MACI VERONICA MARIA SARMENTO,2009; 361.002154/2010,NELCI MARIA MONTEIRO,2009 e 2010; 361.001019/2010,MARIA RUBENEIDE DE LIMA,2009; 361.002185/2010,PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO,2009 e 2010,TFE – EVENTUAL,2010 e 2011; 361.001962/2010,AVELICE PEREIRA DE ANDRADE,2009 e 2010; 361.002685/2010,DANIEL TOMOKAZU OKAHARA,2009 e 2010; 361.002599/2010,DANILLA VIEIRA MAIA,2009 e 2010; 361.002545/2010, MANOEL PINHEIRO GOMES,2009 e 2010; 361.002546/2010,SILVANIA RODRIGUES DA SILVA,2009 e 2010; 361.002693/2010,JURANILDE ALVES DE ANDRADE,2009 e 2010; 361.002630/2010,CRISTIANO SOARES FERREIRA,2010; 361.002064/2010, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE,2009 e 2010; 361.002063/2010, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TSE,2010; 361.002402/2010,REGINA CAETANO VALE,2009 e 2010; 361.002401/2010,LUENE CABRAL BORGES,2009 e 2010; 361.002609/2010,DEUZUITA FERREIRA LEITE DA COSTA,2009 e 2010; 361.002616/2010,GISELA MULLER CASTILHO LIMA,2010; 361.001997/2010,INSTITUTO FERNACON,2010; 361.001535/2010,CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,2009 e 2010; 361.001830/2010,IGREJA EVANGÉLICA CRISTO REINA MIN PODER DE DEUS,2009 e 2010; 361.001831/2010,GENIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA – ME,2009 e 2010; 361.001932/2010,BRASILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,2009; 361.002179/2010,RAIMUNDA LIMA SILVA,2009; 361.002029/2010,FRANCISCA IVANIA DE SOUSA,2010; 361.002175/2010,LUCIENE SOBRAL DA SILVA SANTANA,2009; 361.001873/2010,MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA,2009 e 2010; 361.002067/2010, IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASILIA,2009; 361.001634/2010,DANIEL NACIONAL DO PATROCINIO,2009 e 2010; 361.001869/2010,PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ,2009 e 2010; 361.001961/2010,VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL,2009 e 2010; 361.001788/2010,PATRICIA BORGES RAMOS,2009 e 2010; 361.002163/2010,EDILSON RIBEIRO LINS,2009 e 2010; 361.002012/2010,J.M DE QUEIROZ ME,2009 e 2010; 361.002237/2010,MARIA SERLI PAIVA LINS,2009 e 2010; 361.000655/2010,MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO,2010 e 2011; 361.001842/2010,WILSON DE JESUS RAMOS,2009 e 2010; 361.001515/2010,NEIDE RODRIGUES RAMOS – CAFÉ DONA NEIDE,2009 e 2010; 361.001499/2010,CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS,2010; 361.001500/2010,MARIA VITORIA LAURIANA,2010; 361.002112/2010, JULIANA PAIVA LINS,2009 e 2010; 361.002194/2010,CLUBE DO CONGRESSO,2009 e 2010; 361.001910,GILBERTO MASAYUKI OHIRA,2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 42,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000799/2010,JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,2009,2010 e 2011; 361.002393/2010,ELZA HELENA FERNANDES LIMA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002395/2010,MARA REGINA BARROS ROSAS,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002680/2010,MANUELLY RICARTE NUNES RODRIGUES,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002394/2010,LUCIANA SOARES DE ARAUJO,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002396/2010,RAFAEL ORTIZ SEABRA COSTA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.000657/2010,IVANE CARVALHO DAMASCENO,2010 e 2011; 361.001710/2010,PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001044/2010,IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASILIA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001543/2010,IGREJA EVANGÉLICA POCO DE AGUA VIVA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001064/2010,IGREJA ASSEMBLEIA DA ALIANÇA EM JESUS CRISTO,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001642/2010,IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EBENEZER,2010; 361.001638/2010,IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIVERSAL,2010; 361.002158/2010,SANTUARIO DOM BOSCO,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001644/2010,FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001847/2010,IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASILIA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002693/2010,JURANILDE ALVES DE ANDRADE,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002546/2010,SILVANIA RODRIGUES DA SILVA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002545/2010,MANOEL PINHEIRO GOMES,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002599/2010,DANILLA VIEIRA MAIA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002685/2010,DANIEL TOMOKAZU OKAHARA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001962/2010,AVELICE PEREIRA DE ANDRADE,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002185/2010,PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001016/2010,MARIA RUBENEIDE DE LIMA,2010,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002154/2010,NELCI MARIA MONTEIRO,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002147/2010,MACI VERONICA MARIA SARMENTO,2010 e 2011; 361.002186/2010,IGREJA BATISTA BETEL DO GUARÁ,2010; 361.002188/2010,IGREJA BATISTA VIVA ESPERANÇA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001848/2010,LIDIANE MATIAS DA SILVA FERNANDES ME,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001122/2010,MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001657/2010,IGREJA BATISTA ODRE NOVO,2010,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001597/2010,IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001665/2010,IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002929/2009,MITRA PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECI-

DA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001507/2010,IGREJA EVANGÉLICA POCO DE AGUA VIVA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001509/2010,IGREJA EVANGÉLICA POÇO DE AGUA VIVA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.006440/2009,MIGUEL CARLOS DA SILVA,2011; 361.001127/2010,VALDIZAR ALVES DE OLIVEIRA,2011; 361.001019/2010,ELIZETE ROSA DE JESUS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001007/2010,WAGNER ALVES DE OLIVEIRA,2011; 361.001847/2010,IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASILIA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001917/2010,RIVALDO FERREIRA DE MENEZES,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002150/2010,ODELIA LUIZ DE SOUSA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002242/2010,ANGELA MARIA KINUKO SAKAMOTO,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002213/2010,ORENDINA ANA DE OLIVEIRA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002045/2010,MAURO TOSHIO SUMIHARA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002230/2010,MARIA CELIA RODRIGUES CAMELO,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001663/2010,IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001662/2010,IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002200/2010,SEGUNDA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001765/2010,IGREJA MISSÃO DE JESUS RENOVADA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002007/2010,IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSIONARIA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002193/2010,IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001996/2010,CASA DE ISMAEL,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002179/2010,RAIMUNDA LIMA SILVA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.002029,FRANCISCA IVANIA DE SOUSA,2011 e SUBSEQUENTES; 361.002175/2010,LUCIENE SOBRAL DA SILVA SANTANA,2010 e SUBSEQUENTES; 361.001873/2010,MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA,2011; 361.001869/2010,PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001961/2010,VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001788/2010,PATRICIA BORGES RAMOS,2011; 361.002163/2010,EDILSON RIBEIRO LINS,2011; 361.002237/2010,MARIA SERLI PAIVA LINS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.000655/2010,MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO,2010 e 2011; 361.001842/2010,WILSON DE JESUS RAMOS,2011 e SUBSEQUENTES; 361.001515/2010,NEIDE RODRIGUES RAMOS – CAFÉ DONA NEIDE,2011; 361.001499/2010,CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS,2011; 361.001500/2010,MARIA VITORIA LAURIANA,2011; 361.002112/2010,JULIANA PAIVA LINS,2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 43,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001016/2010,MARIA RUBENEIDE DE LIMA,2005,2006,2007 e 2008; 361.006440/2009,MIGUEL CARLOS DA SILVA,2005,2006,2007 e 2008; 361.001127/2010,VALDIZAR ALVES DE OLIVEIRA,2006,2007 e 2008; 361.001019/2010,ELIZETE ROSA DE JESUS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001007/2010,WAGNER ALVES DE OLIVEIRA,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001785/2010,SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA ME,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001535/2010,CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001831/2010,GENIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA – ME,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001932/2010,BRASILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001873/2010,MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001869/2010,PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001961/2010,VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL,2007 e 2008; 361.001788/2010,PATRICIA BORGES RAMOS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002163/2010,EDILSON RIBEIRO LINS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002012/2010,J.M DE QUEIROZ ME,2004,2005,2007 e 2008; 361.002237/2010,MARIA SERLI PAIVA LINS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000655/2010,MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001842/2010,WILSON DE JESUS RAMOS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001515/2010,NEIDE RODRIGUES RAMOS – CAFÉ DONA NEIDE,2006,2007 e 2008; 361.001499/2010,CELIA DE FATIMA FERNANDES RAMOS,2004 e 2005; 361.001500/2010,MARIA VITORIA LAURIANA,2005,2006,2007 e 2008; 361.002112/2010,JULIANA PAIVA LINS,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000799/2010,JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.000657/2010,IVANE CARVALHO DAMASCENO,2008; 361.002548/2010,MARIA DE FATIMA NOGUEIRA CARVALHO,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.001986/2010,ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL – ANPPREV,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002194/2010,CLUBE DO CONGRESSO,2005 e 2006; 361.001910/2010, GILBERTO MASAYUKI OHIRA,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002558/2010,FRANCINALDO DE SOUZA FERREIRA ME,2008; 361.002737/2009,HEKENA ARRAESS JARDIM,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002191/2010,W.A DE JESUS ME,2004,2005,2006 e 2007; 361.001995/2010,J. DOS SANTOS BORGES MECANICA ME,2004,2005,2006,2007 e 2008; 361.002039/2010,TUPI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA ME,2004,2005,2006,2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 65, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Setembro de 2011(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4460.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2604/04, Aposentadoria, DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA; 2) 39510/06, Prestação de Contas Anual, ICS, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa, Gustavo Brito Marques da Costa; 3) 29135/09, Pensão Civil, Marta Maria Nardim Vieira; 4) 2003/10, Contrato, 3ª ICE-Contas; 5) 2410/10, Inspeção, SES; 6) 12928/10, Aposentadoria, Celso Pires de Oliveira; 7) 27976/10, Aposentadoria, Eduardo Alves Vieira; 8) 30292/10, Aposentadoria, Maria Alice Ferreira de Araujo; 9) 1860/11, Aposentadoria, Elza Mendes Gonçalves; 10) 2980/11, Contrato, SE; 11) 4818/11, Pensão Civil, Ireny Silva; 12) 7191/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 13) 16170/11, Aposentadoria, Paulo da Silva Pina; 14) 23517/11, Aposentadoria, Maria Madalena Haberman.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2125/03, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Douglas Fernandes de Moura, Eduardo Stênio Silva, Elisa Lima Alonso, Érico Joaquim da Silva Júnior, José Pinheiro de Souza sobreira, José Roberto Figueiredo Santoro, Júlio César Soares de Souza, Lucivalter Expedito da Silva, Pedro Raphael Campos Fonseca, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Silvana Aparecida alves Borges Batista; 2) 30075/06, Inspeção, SGA; 3) 14338/08, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 4) 24656/09, Auditoria de Regularidade, AGECOM; 5) 11875/10, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 6) 10598/11, Licitação, PMDF; 7) 23193/11, Limite de Aplicação de Recursos em Educação, Secretaria de Educação do DF; 8) 28810/11, Representação, MPCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 790.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34474/07, Representação, Ministério Público de Contas.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 16/09/2011 15h09

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4452

Aos 25 dias de agosto de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4451 e Extraordinárias Administrativa nº 715 e Reservada nº 785, todas de 23.08.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do despacho datado de 23.08.2011, autorizando, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, o fornecimento de cópia do Processo nº 2.953/07 à Divisão Especial de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DECAP, solicitada por meio do Ofício nº 320/2011-DECAP.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 14526/2011 - Despacho 596/2011. Aposentadoria: Processo 14126/2006 - Despacho 594/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 23636/2010 - Despacho 601/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3067/1999 - Despacho 582/2011. Inspeção: Processo 3247/2010 - Despacho 602/2011. Licitação: Processo 6748/2011 - Despacho 600/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 27562/2006 - Despacho 581/2011. Pensão Civil: Processo 40407/2007 - Despacho 595/2011. Representação: Processo 1001/2000 - Despacho 580/2011, Processo 757/2004 - Despacho 598/2011, Processo 10776/2011 - Despacho 597/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 25064/2011 - Despacho 571/2011, Processo 25080/2011 - Despacho 572/2011, Processo 25099/2011 - Despacho 573/2011, Processo 25102/2011 - Despacho 574/2011, Processo 25234/2011 - Despacho 575/2011, Processo 25242/2011 - Despacho 576/2011, Processo 25269/2011 - Despacho 577/2011, Processo 25277/2011 - Despacho 578/2011, Processo 25293/2011 - Despacho 579/2011, Processo 25331/2011 - Despacho 570/2011, Processo 25455/2011 - Despacho 587/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8307/2007 - Despacho 591/2011, Processo 8323/2007 - Despacho 593/2011, Processo 8498/2007 - Despacho 592/2011, Processo 8510/2007 - Despacho 585/2011, Processo 8536/2007 - Despacho 583/2011, Processo 8560/2007 - Despacho 589/2011, Processo 8587/2007 - Despacho 590/2011, Processo 8609/2007 - Despacho 584/2011, Processo 10712/2010 - Despacho 586/2011, Processo 20882/2010 - Despacho 588/2011, Processo 16995/2011 - Despacho 599/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 33574/2009 - Despacho 254/2011, Processo 8724/2011 - Despacho 258/2011. Licitação: Processo 18015/2008 - Despacho 260/2011. Pensão Civil: Processo 8716/2011 - Despacho 259/2011, Processo 15565/2011 - Despacho 257/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 26058/2010 - Despacho 256/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 14062/2011 - Despacho 663/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39432/2009 - Despacho 664/2011. Licitação: Processo 10197/2008 - Despacho 660/2011. Pensão Civil: Processo 409/2005 - Despacho 659/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 6835/2007 - Despacho 662/2011, Processo 20693/2009 - Despacho 661/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 7523/2011 - Despacho 434/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 24656/2009 - Despacho 437/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 16940/2010 - Despacho 425/2011. Licitação: Processo 37945/2007 - Despacho 431/2011, Processo 22987/2011 - Despacho 444/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17754/2011 - Despacho 426/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 438/2011, Processo 3250/2009 - Despacho 428/2011, Processo 19671/2010 - Despacho 427/2011, Processo 30748/2010 - Despacho 429/2011, Processo 31361/2010 - Despacho 430/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 14308/2009 - Despacho 981/2011, Processo 14316/2009 - Despacho 977/2011, Processo 16192/2010 - Despacho 989/2011, Processo 14356/2011 - Despacho 979/2011, Processo 14364/2011 - Despacho 978/2011. Pensão Civil: Processo 28891/2010 - Despacho 976/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1863/2003 - Despacho 991/2011, Processo 420/2004 - Despacho 992/2011, Processo 14827/2006 - Despacho 1021/2011, Processo 7629/2007 - Despacho 1013/2011, Processo 9605/2007 - Despacho 1010/2011, Processo 9613/2007 - Despacho 1006/2011, Processo 9656/2007 - Despacho 1018/2011, Processo 9664/2007 - Despacho 1011/2011, Processo 11059/2007 - Despacho 1007/2011, Processo 11075/2007 - Despacho 1012/2011, Processo 11156/2007 - Despacho 1009/2011, Processo 11199/2007 - Despacho 1026/2011, Processo 14406/2007 - Despacho 1005/2011, Processo 29381/2007 - Despacho 1017/2011, Processo 29764/2007 - Despacho 1016/2011, Processo 33761/2007 - Despacho 1001/2011, Processo 13390/2008 - Despacho 998/2011, Processo 13510/2008 - Despacho 975/2011, Processo 13722/2008 - Despacho 1020/2011, Processo 15067/2008 - Despacho 1008/2011, Processo 16802/2008 - Despacho 1004/2011, Processo 17027/2008 - Despacho 980/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 988/2011, Processo 37389/2008 - Despacho 1028/2011, Processo 37516/2008 - Despacho 1002/2011, Processo 37524/2008 - Despacho 999/2011, Processo 37559/2008 - Despacho 1000/2011, Processo 39276/2008 - Despacho 1022/2011, Processo 39527/2008 - Despacho 1024/2011, Processo 39616/2008 - Despacho 1023/2011, Processo 3241/2009 - Despacho 1025/2011, Processo 3764/2009 - Despacho 1027/2011, Processo 11376/2009 - Despacho 983/2011, Processo 16890/2009 - Despacho 987/2011, Processo 17706/2009 - Despacho 990/2011, Processo 27892/2009 - Despacho 1014/2011, Processo 27922/2009 - Despacho 1015/2011, Processo 3425/2010 - Despacho 1003/2011, Processo 8478/2010 - Despacho 1029/2011, Processo 10801/2010 - Despacho 985/2011, Processo 11158/2010 - Despacho 995/2011, Processo 11166/2010 - Despacho 993/2011, Processo 11182/2010 - Despacho 994/2011, Processo 11190/2010 - Despacho 997/2011, Processo 11204/2010 - Despacho 996/2011, Processo 12588/2010 - Despacho 986/2011, Processo 21609/2010 - Despacho 982/2011, Processo 11144/2011 - Despacho 984/2011.

JULGAMENTO**PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 14.804/09 e 1.384/04, contendo requerimentos formulados pelos Drs. HERMAN BARBOSA e RENATO BORGES BARROS, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões dos recursos constantes dos referidos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do Processo nº 14.804/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado os termos do parecer lançado nos autos. A seguir, concedeu a palavra à Dra. LISE REIS, representante legal do Sr. Luiz Carlos Pietshmann, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Apresentada da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 14804/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. das razões de justificativa encaminhadas, de forma conjunta, em atenção à Decisão Liminar nº 056/2010 - P/AT, pelos então Diretor de Urbanização da Novacap, Chefe do Deinfra, orçamentista responsável pela elaboração da estimativa de preços da Concorrência nº 019/09 e fiscal da obra responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 276/2008 (fls. 334/338); b. das razões de justificativa encaminhadas, em atenção à Decisão Liminar nº 056/2010 - P/AT, pelo representante legal do então Diretor-Presidente da Novacap (fls. 348/465); c. do Ofício nº 202/2011 - PRES da Novacap (fls. 339/347); d. da Informação nº 57/11 (fls. 468/494); e. do Parecer nº 1.045/11-CF (fls. 497/506-v); II. no mérito: a. ter por procedentes as justificativas encaminhadas pelo então Diretor-Presidente da Novacap para as situações indicadas no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão Liminar nº 015/10 - P/AT; b. ter por improcedentes as justificativas encaminhadas pelos então Diretor de Urbanização da Novacap, Chefe do Deinfra, orçamentista responsável pela elaboração da estimativa de preços da Concorrência nº 019/09 e fiscal da obra responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 276/2008 para as situações elencadas no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão Liminar nº 015/10 - P/AT; III. em consequência do item do II.b, aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF: a. ao Chefe do

Deinfra e ao Diretor de Urbanização da Novacap, nominados no parágrafo 43 da Informação nº 57/11, pelas irregularidades descritas nas alíneas “a” e “b” do item III da Decisão liminar nº 015/10-P/AT, infringindo o art. 3º, o § 4º do art. 7º e os arts. 60 e 67, todos da Lei nº 8.666/93; b. ao orçamentista, nominado no parágrafo 43 da Informação nº 57/11, pela irregularidade descrita na alínea “a” da Decisão liminar nº 15/10-P/AT, infringindo o art. 3º e o § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; c. ao fiscal da obra, nominado no parágrafo 65 da Informação nº 57/11, pela irregularidade descrita na alínea “b” da Decisão liminar nº 15/10-P/AT, infringindo os arts. 60 e 67 da Lei nº 8.666/93; IV. aprovar, expedir e mandar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. nos termos da Decisão Administrativa nº 06/06, encaminhar cópia da Informação nº 167/09-3ª ICE/AUDIT (fls. 210/229) ao MPDFT, a fim de que adote as providências cabíveis relativas à situação descrita nos parágrafos 42 a 45 daquela informação; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do Processo nº 1.384/04 que, à vista do não-comparecimento do defendente, informou ao Colegiado que relataria o mencionado processo seguindo a pauta normal.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.976/96 - Denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94-CAESB, celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4.134/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 74/2011-NUPES/GEAD/DAG/RA-V, de 13.05.11 e anexos (fls. 321/326); b) do Documento nº 2010GR11127 (fl. 327), extraído do SIGGO em 23.05.11; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando o Senhor William Eustáquio Carvalho quite com o erário no que tange à multa aplicada por meio do item II da Decisão nº 6509/2007 e Acórdão nº 202/2007 (fls. 252/253); III - dar conhecimento desta decisão ao MPJTCDF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e exame da prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.135/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, fls. 292/326, ficando mantidos os termos dos itens II e III da Decisão nº 1375/2010 e do Acórdão nº 071/2010; II - determinar a notificação do referido responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento aos cofres distritais do valor correspondente à penalidade que lhe fora aplicada nos autos e encaminhar o respectivo comprovante a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 43.022/09 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo TCDF nº 41.100/09, que trata de Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ). Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo encaminhamento preliminar do Relatório de Auditoria aos jurisdicionados, em atendimento ao que preceitua o § 2º, art. 41, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 4.132/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento: a. da auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do DF (SEG), em razão do item 4,b da Decisão Plenária nº 8025/2009 (S.O. nº 4313, de 15/12/09), versando sobre procedimento de fiscalização especial com vista à apuração da matéria objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ), relacionado à Operação Caixa de Pandora; b. dos documentos acostados às fls. 1/55; c. dos Anexos I (cópia do Processo nº 360.000.670/07 - SEG - 317 folhas), II (cópia do processo 360.000.741/08 - SEG - 129 folhas), III (cópia do Processo nº 360.000.872/08 - 306 folhas), IV (Pesquisa de Preços - 196 folhas) e V (cópia do Processo nº 360.000.545/07 - 296 folhas); II) preliminarmente, encaminhar o Relatório de Auditoria aos jurisdicionados, em atendimento ao que preceitua o § 2º, art. 41, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e as circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas, visando à correção das falhas apontadas; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 29.448/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap (recebimento de valores e fornecimento de declaração de quitação), em exame no Processo nº 111.506.089/1979. - DECISÃO Nº 4.136/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso de fls. 113; II - determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, informe esta Corte acerca da TCE instaurada no Processo nº 111.506.089/1979.

PROCESSO Nº 33.194/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 837/2010, lançado pela Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde, visando ao registro de Preços para aquisição de material de proteção e segurança individual e material e instrumental hospitalar, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo

I do Edital. - DECISÃO Nº 4.121/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 391/2010-GAB/SEELIS, 133/2011 - SEPLAG, e 120/2011-CELIC/SEPLAN e dos documentos anexos, para, no mérito, considerar cumpridas as determinações da Decisão 6.074/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 15.271/11 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos do edital da Tomada de Preços nº 02/2011 - ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 4.122/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das representações contra a TP nº 02/2011, apresentadas pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. e seus anexos (fls. 01 a 28), bem como da ata de julgamento e outros documentos do certame (fls. 39 a 63); II. considerar parcialmente procedente a representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., deixando de determinar correções na TP nº 02/2011- ASCAL/PRES/NOVACAP, em face de o erro apontado não ter provocado consequências prejudiciais ao certame; III. recomendar à Novacap que, nas estimativas orçamentárias, passe a observar que as despesas com ISS já se encontram incluídas no cálculo do BDI; IV. dar ciência desta decisão à empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; V. autorizar o retorno dos autos a 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 25.218/11 - Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (fls. 217/254-anexo), de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e materiais de consumo, placas e componentes eletrônicos, em 11 analisadores de pH e gases sanguíneos, modelo ABL-5, marca radiometer. - DECISÃO Nº 4.117/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Edital de Pregão Presencial nº 049/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF e de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b. do Ofício nº 763/2011/PREGÃO/CELIC/SEPLAN (fl. 3) e seus anexos; c. dos documentos de fls. 4/10; II. determinar à SES/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993: a. indique a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento da obrigação decorrente do contrato a ser firmado, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993; b. refaça o orçamento estimativo do certame em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, considerando ainda o teor do art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008; III. determinar à SEPLAN/DF que: a. nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda a licitação referida no item I, até posterior deliberação desta Corte; b. ajuste os subitens 6.1, “g”, do edital e 8.3 do termo de referência (declaração de vistoria) aos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, retirando a imprescindibilidade da presença do Responsável Técnico e a sua compulsoriedade (pode ser substituída por declaração do licitante de conhecer as condições do local da obra), em atenção ao princípio da competitividade (inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993), considerando ainda o teor das Decisões nos 1.443/2011, 2.237/2011 e 3.119/2011; c. insira no edital e na minuta do contrato a deliberação contida no item V, alínea “c”, subitem “1”, da Decisão nº 544/2010; d. inclua no preâmbulo do edital o regime de execução do Pregão Presencial nº 049/2011, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 8.666/1993; e. proceda a uniformização da forma de julgamento do certame, ajustando o subitem 4.6 do edital, de modo a adotar o critério de julgamento de menor preço ofertado, observando-se os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 4º, X, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; f. retire o subitem 10.2 do edital, uma vez que o certame em apreço não se refere à compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras; g. suprima a expressão “[...] ou da ata de registro de preços [...]” do subitem 10.6 do edital, haja vista que a licitação em apreço não trata de Sistema de Registro de Preços; h. corrija os subitens 10.9 e 16.1 do edital, pois o Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, foi revogado pelo Decreto nº 32.598, de 15.12.2010; i. previamente à remessa do novo edital a esta Corte, submeta-o, bem como seus anexos, à aprovação pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar: a. o encaminhamento de cópia da instrução, do documento de fl. 6 e do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à SEPLAN/DF, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b. a imediata comunicação desta decisão à pregoeira indicada à fl. 1. c. o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 183/99 (apenso o Processo GDF nº 82.006.599/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLÁUDIO ROBERTO CASAGRANDE-SE. - DECISÃO Nº 4.137/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 5.200/03; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.839/03 (apenso o Processo GDF nº 61.033.294/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE CARDOSO MACÊDO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.138/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 517/11; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no

Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.563/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.210/01) - Aposentadoria de LEONEL PEREIRA GALVÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.139/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da decisão transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 2010.00.2.005886-6, por meio da qual foi reconhecida a ocorrência da decadência quinquenal, prevista no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, e, assim, considerado sem efeito o item “b” da Decisão nº 5.716/07; b) do requerimento efetuado pelo servidor, por meio de representante legal, às fls. 73/77; II - determinar à Polícia Civil do DF que confeccione novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 78 - apenso, para incluir na contagem para fim de licença-prêmio o tempo de serviço prestado pelo servidor à Polícia Federal, em face da decisão judicial de que trata o item anterior, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - dar ciência ao representante legal do servidor desta decisão, esclarecendo-o que o terceiro pedido constante do requerimento deve ser feito diretamente à jurisdição, a quem cabe avaliá-lo e deferi-lo ou não, segundo a legislação vigente e a jurisprudência desta Corte de Contas; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 4.140/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 1.812/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.723/07) - Pensão civil instituída por CARLOS GIL CLAVIJO FUENTES-SE. - DECISÃO Nº 4.141/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 302/10; II - considerar legais, para fim de registro, a admissão do ex-servidor no cargo de Professor da Secretaria de Educação do DF e a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.340/08 - Representação nº 06/2008-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que apresenta denúncia sobre desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde - SES. - DECISÃO Nº 4.142/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com acréscimo de alerta ao item II, apresentado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 2ª ICE (fls. 308/309); II - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, as diligências constantes do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 7767/2009, reiteradas pela Decisão da Presidente nº 324/2010-P/AT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar a audiência do titular da Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (Decisão nº 7767/2009 e Decisão da Presidente nº 324/2010-P/AT); IV - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19.229/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.326/06) - Aposentadoria de LUZIANE CAMPOS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.143/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 852/10; II - considerar legais, para fim de registro, a admissão da servidora no cargo de Professor da Secretaria de Educação do DF e a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.437/09 - Representação, com pedido de efeito suspensivo urgente, “inaudita altera pars”, originária da Garden Center Jardins Ltda., contra os procedimentos adotados nos autos da Tomada de Preços nº 02/09 - CPL/SESP, promovida pela Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.123/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedente a representação em exame, para determinar a anulação do Contrato nº 27/2009-SES, por violação ao princípio constitucional do contraditório e por adoção de modalidade indevida de licitação; II. determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que adote as providências necessárias para realizar novo procedimento licitatório para os serviços de manutenção no gramado do estádio Bezerrão; III. determinar à Inspeção competente que apure a existência de prejuízo decorrente da execução do contrato em comento, em conformidade com as considerações externadas nos parágrafos 29 e 30 do referido parecer. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 11.107/10 (apenso o Processo TCDF nº 18.010/07; apenso o Processo GDF nº 60.000.253/09) - Pensão civil instituída por PEDRO DIOGO PIRES-SES. - DECISÃO Nº 4.144/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias,

adote as seguintes providências: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item anterior, retificar o ato de fl. 25 - Apenso nº 060000253/09 para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, e excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e o art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 26.074/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.117/10. - DECISÃO Nº 4.145/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.117/2010.

PROCESSO Nº 28.646/10 (apenso o Processo GDF nº 17.000.118/07) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 31, para atendimento do contido nas Decisões nº. 2447/2011 e 2371/2011. - DECISÃO Nº 4.146/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento do contido nas Decisões nº 2447/2011 e 2371/2011. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31.442/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 220.000.289/2001. - DECISÃO Nº 4.147/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.289/2001.

PROCESSO Nº 37.068/10 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA, para cumprimento da determinação contida na letra “f.1” do item II da Decisão nº. 6378/2010. - DECISÃO Nº 4.148/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, prorrogou o prazo concedido ao Sr. MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA para apresentação de defesa, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”. PROCESSO Nº 37.718/10 - Representação nº 19/2010 - DA, de 02/12/2010, visando a apuração de possíveis prejuízos ao erário decorrentes da sentença judicial proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 0485.2007.002.10.00.4. - DECISÃO Nº 4.149/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 19/2010 - DA, do Ofício nº 1/2011 - DA e demais documentos (fls. 01/29); II - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada acerca da ocorrência de futuro desembolso por parte dos cofres do Distrito Federal, em decorrência da demanda trabalhista de que trata o Processo nº 0485-2007-002-10-00-4, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Brasília, comunicando, no caso de implemento dessa hipótese, as medidas tomadas de modo a evitar a concretização de eventuais prejuízos para os cofres públicos; III - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.015/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.781/10) - Aposentadoria de JULIO CESAR TOSTES-SES. - DECISÃO Nº 4.150/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.217/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.955/09) - Aposentadoria de NORMA SUELY OLIVEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.151/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.934/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.970/10) - Aposentadoria de JORGETH DE AZEVEDO MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.152/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.361/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.005/10) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.153/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.460/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 4.154/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, de-

ciduiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais colacionadas às fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso II, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: André Justino Pereira, Dayse Macedo Silva dos Santos, Diones Araújo da Guarda, Francisca Ribeiro Lima, Jane da Silva Ribeiro Neres, Lucedil Aparecida Nogueira Silva, Marilucia Priscilla Silva de Oliveira, Michelle Pereira Feitosa, Querubina Aires Cabral Neta, Renata Castro de Souza Silva, Rosilda Vasconcelos de Aguiar, Sandra Costa da Silva Gomes, Suyana Carla Montalvão Ferreira Ribeiro e Wladiane Almeida Raulino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.925/11 - Exame da legalidade de admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade: Serviço Social, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 03/2010-SEJUS. - DECISÃO Nº 4.155/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais colacionadas às fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso II, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 03/2010-SEJUS: Annie Vieira Carvalho, Elaine Gislene Pereira dos Santos, Fabiola Eleuterio Cavalcante, Isabella Telles Kahn Stephan, Lucas Moises Vinci, Patricia de Sousa, Quezia Arcoverde Medeiros, Rosana de Cássia Alves da Silva, Sarah de Oliveira Nascimento Medeiros, Thallyta de Carvalho Tomimatsu e Vivian Lopes de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.670/11 - Exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29/12/2008. - DECISÃO Nº 4.156/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais colacionadas às fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso II, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29/12/2008: Bruno Alvim Guimarães, Guilherme Pavan Garieri, Marcela Carvalho Giglio de Oliveira, Marcos D'Ávila Teixeira, Maria Carolina Soares Gomes de Sousa, Paulo Cesar Esteves Berti, Pedro Ivo de Sá Torres, Rafael Ribeiro Damasceno, Rodrigo Moura de Queiroz, Romulo Alencar, Teofilo Amorim Chagas de Oliveira, Thiago Andrade Garcia e Wedson Cajé Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.110/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.521/2011. - DECISÃO Nº 4.157/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.521/2011.

PROCESSO Nº 25.250/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.000.917/2011. - DECISÃO Nº 4.158/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.917/2011.

PROCESSO Nº 25.285/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.063/2011. - DECISÃO Nº 4.159/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.063/2011.

PROCESSO Nº 25.307/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.509/2011. - DECISÃO Nº 4.160/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.509/2011.

PROCESSO Nº 25.390/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.532/2011. - DECISÃO Nº 4.161/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.532/2011.

PROCESSO Nº 25.439/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 01/09, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.001.299/2011. - DECISÃO Nº 4.162/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado

de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.299/2011.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.179/85 (anexo o Processo GDF nº 54.003.171/84) - Pensão militar instituída por CLAUDIO BARROS-PMDF. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junco à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.163/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu pelo improvimento do pedido de reexame, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 785/11.

PROCESSO Nº 310/97 (apenso o Processo GDF nº 82.023.454/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CARLOS ALBERTO ÉFFORI-SE. - DECISÃO Nº 4.164/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em conformidade com o entendimento patenteadado na Decisão nº 4.223/2006 (Processo nº 7.679/05), negar provimento ao pedido de reexame constante dos autos, na parte que requer a não aplicação do critério de equivalência ao pagamento dos quintos /décimos relativos aos cargos/funções exercidos na Câmara dos Deputados; II - tomar conhecimento das decisões judiciais proferidas pelo TJDF nos autos dos Processos nºs 2005.01.1.147824-5 (fls. 279/283-apenso), 2007.01.1.026166-9 (fls. 83/93) e 200801.1.084027-0 (fls. 98/105); III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise da diligência objeto da Decisão nº 7.759/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.451/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.920/00) - Denúncia sobre contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, pertencentes ao seu quadro de pessoal efetivo e em gozo de licença-prêmio. - DECISÃO Nº 4.165/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 998 e 10002; II - conceder à Sra. REGINA VINHAES GRACINDO, titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a prorrogação de prazo por 30 (trinta), a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto no item III da Decisão nº 2.681/2011; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 205/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.015/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em decorrência dos pagamentos realizados indevidamente ao 2º SGT PM ERIVALDO DAS DORES MESQUITA e a policiais militares. - DECISÃO Nº 4.166/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 658/662, para deferir o requerimento apresentado pelo Coronel PM ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, na forma solicitada; II - determinar a Polícia Militar do DF que proceda ao desconto do valor da multa aplicada nos termos do Acórdão nº 040/2010 na folha de pagamento do Coronel PM ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, em oito parcelas mensais e iguais, as quais deverão ser atualizadas monetariamente na forma da Lei Complementar nº 435/2001, c/c a Emenda Regimental nº 13/2003, desde 22.3.2010, até a completa extinção do débito; III - com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas do policial militar CZINO NEGREIROS DE ALMEIDA, notificando-o para que recolha aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão plenária, o valor de R\$ 131.434,18 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), atualizado monetariamente desde 31.12.2009 até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto à Corte do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar a Polícia Militar do DF que proceda ao desconto do valor da dívida de que trata o Acórdão nº 039/2010 na folha de pagamento do policial militar ERIVALDO DAS DORES MESQUITA, devidamente atualizado desde 22.3.2010 até da completa extinção da dívida, observando os termos da Decisão nº 4463/2004 e as disposições da Lei Complementar nº 435/2001, c/c a Emenda Regimental nº 13/2003; VII - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.216/04 - Edital de Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, lançado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.124/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1266/1282; II - levantar o sobrestamento determinado nos termos da Decisão nº 2188/2010; III - autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, a notificação por edital do Senhor VALÉRIO NEVES CAMPOS acerca do disposto no item III, alínea “a”, da Decisão nº 8470/2008; IV - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, e posterior encaminhamento à Presidência, para fins do quanto prescreve o § 2º do art. 189 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15.815/06 - Tomada de contas especial instaurada, por força da Decisão nº 2.153/2004, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos,

no exercício de 2002, da então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN. Houve empate na votação do prazo de 10 (dez) dias proposto pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em substituição à expressão “de imediato”, constante do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanharam o Revisor. - DECISÃO Nº 4.167/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 355/356 e 357/361, oriundos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, bem como do parecer do Ministério Público junto à Corte às fls. 365/367; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dia, remeta a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.205/2006; III - autorizar a devolução do feito à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 21.208/07 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. - DECISÃO Nº 4.168/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no que dispõe o § 4º do art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 369/2011-UAG/SESP, acostado à fl. 360 dos autos; II - determinar ao órgão jurisdicionado que, de imediato, dê cumprimento à diligência expressa na Decisão nº 6.577/2010, reiterada pela Decisão nº 2.937/2011; III - autorizar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista o reiterado descumprimento de deliberações deste Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo conhecimento do pedido, fixando o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento da diligência constante do item II, bem como pela exclusão da expressão “ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94”.

PROCESSO Nº 41.691/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.768/06) - Revisão da reforma GILBERTO VITOR DE SOUZA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.169/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I) acostar aos autos novo laudo médico contendo taxativamente qual a doença arrolada pelo § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 é portador o inativo, condição “sine qua non” para deferimento da revisão em exame, tendo em conta as disposições do Enunciado nº 19 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.533/2005, proferida no Processo TCDF nº 2.412/2004; II) em sendo outra a moléstia, adotar incontinenti as medidas concernentes ao fato.

PROCESSO Nº 9.821/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.735/07) - Aposentadoria de EUSTÁQUIO ALVES DE AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 4.170/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.216/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.169/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.645/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.508/07) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por DOUDMENT NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.171/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 1.919/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 22 e 45 do Processo CBMDF nº 53.000.508/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Edital de Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.129/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da expressão “improrrogável”, constante do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 1608, considerando prejudicado o pleito nele contido, vez que já houve a apresentação de defesa pela interessada; II - conhecer, ainda, do requerimento de fls. 1609/1610, para, excepcionalmente, conceder ao Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentar defesa, em face do disposto na Decisão nº 2.498/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.274/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.629/09) - Aposentadoria de SYLVIO COSTA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 4.172/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório publicado em

20/11/2009, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/1985, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/2009; II - acostar aos autos documentos que comprovem os períodos nos quais o servidor esteve cedido e/ou no exercício de cargos comissionados, elaborando, se for o caso, Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; III - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve cedido e/ou no desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; IV - observar o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, e, se for o caso, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 26/28-apenso; V - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 13.282/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.503/09) - Aposentadoria de GILMAR RODRIGUES ORTIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 4.173/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado em 03/11/2009, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/1985, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão-TCDF nº 7.996/2009; II - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; III - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; IV - observar o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, e, se for o caso, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 32/34-apenso; V - em face de constar do SIGRH a informação que houve a concessão de liminar favorável ao servidor, retornando-o ao cargo que fora legalmente investido, necessário carrear aos autos as peças principais relacionadas à ação judicial notificada e outros documentos pertinentes; VI - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 14.815/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e no Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF para verificar a aplicação e o controle dos recursos do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS pelas Diretorias Gerais de Saúde - DGS e pelas Unidades de Referência Distrital - URD da Rede Pública de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 4.174/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos ofertados por intermédio do Ofício nº 1.109/2011-GAB/SES e da Nota Técnica nº 005/2011 - FSDF; II - determinar à Secretaria Estado de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas visando ao saneamento das irregularidades relacionadas no Relatório de Inspeção nº 2.201-10, em especial no que tange à criação da Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro e à criação dos Conselhos de Administração; III - dar conhecimento da informação, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão às Jurisdicionadas, para ciência; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 34.417/10 - Representação nº 20/2010 - DA, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de designação irregular para o exercício de mandato de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda do DF. - DECISÃO Nº 4.175/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 33/35, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.081/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos, em razão da perda de objeto da Representação 20/2010-DA, em função da publicação no DODF de 02/12/2010 de ato do Governador do Distrito Federal tornando sem efeito a designação impugnada no feito.

PROCESSO Nº 2.211/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.496/10) - Aposentadoria de WILTON ADRIANO ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.176/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, que comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhada pelo servidor como “Chefe de Apoio Administrativo”; “Despachante da Central Integrada de Atendimento e Despacho”, bem como dos cargos porventura exercidos quando esteve lotado na “Secretaria de Estado de Segurança Pública”, outrossim, na “Divisão de Transportes”, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.418/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.755/10) - Aposentadoria de DALMA FERREIRA ROSA-SES. - DECISÃO Nº 4.177/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.557/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.049/10) - Aposentadoria de JOEL

TELES DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 4.178/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.142/11 - Edital da Concorrência nº 8/2011 - TERRACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, tendo como objeto à alienação de imóveis localizados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.120/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 8/2011 - TERRACAP; II - com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno, determinar à TERRACAP que suspenda a abertura do certame, até ulterior deliberação desta Corte, para adoção das seguintes providências ou oferecimento das devidas razões de justificativa: II.1) em atendimento ao comando do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993: a) faça constar do processo de licitação justificativa formal de existência de interesse público em se realizar a alienação dos bens públicos; b) junte ao processo de licitação e/ou ao edital do certame os documentos comprobatórios da avaliação dos imóveis; II.2) em atenção aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e caráter competitivo do certame: a) proceda a um maior detalhamento das reais condições dos imóveis que se encontram obstruídos, ocupados e/ou edificados; b) sane a contradição acerca do uso do direito de preferência (exclusão do item 46.1 do Edital); III - alertar a TERRACAP quanto à determinação contida no item II da Decisão nº 3934/2011; IV - autorizar o retorno dos autos à sua origem, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.023/92 (apenso o Processo TCDF nº 4.967/83; anexo o Processo GDF nº 82.013.503/91) - Aposentadoria de LUIZA VILELA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.179/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.770/07 e legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no MS nº 2005.01.1.040705-4; II - alertar a jurisdição da necessidade de serem adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93, para ajustá-lo ao novo ato de aposentadoria, bem como à data dos seus efeitos financeiros, fls. 313/314; b) obter informações sobre o deslinde da ação no Mandado de Segurança nº 2005.01.1.040705-4 até o trânsito em julgado, acostando aos autos a respectiva documentação; c) em termos da determinação judicial e com as providências adotadas para o seu atendimento; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos e do Apenso nº 4.967/83, à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.956/06 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.458/01. - DECISÃO Nº 4.180/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.496/2011-GAB/STC (fls. 255/258), formulado pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.458/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme o Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 4.181/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 199), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 200/203), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.181/03; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 4.182/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.480/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 196), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Despacho nº 27/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 197/200), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.376/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17.418/08 - Editais das Concorrências nºs 19/2008, 20/2008, 21/2008 e 22/2008 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de contratar empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas no Recanto das Emas, no Parque da Vaquejada/Ceilândia, em Brasília e em Santa Maria, respectivamente. - DECISÃO Nº 4.125/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação inserta aos autos às fls. 289/513; b) da Informação nº 10/11 - CICE/NFO e anexo (fls. 514/528); II - aprovar o Plano de Auditoria nos termos apresentados; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

PROCESSO Nº 29.610/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.171/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ HERIVELTO RODRIGUES BERNARDES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.183/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão

nº 746/09; II - tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2009.01.1.144530-7; III - sobrestar a análise dos autos em apreço, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2009.01.1.144530-7, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; IV - autorizar a devolução dos autos à jurisdição da adoção das providências pertinentes, após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na citada Ação Ordinária, com posterior remessa a este Tribunal, para apreciação, em face do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.995/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.305/08) - Aposentadoria de LICIVALDO TORRES ANTUNES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.184/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o órgão de origem para a necessidade de adotar as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31.08.06, em face da aplicação da Lei nº 11.361/06, e excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (120 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.231/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.745/08) - Pensão civil instituída por LICIVALDO TORRES ANTUNES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.185/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.650/10 - Admissões de pessoal no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.186/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Agente Administrativo, da então Carreira Administração Pública do DF, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Anacláudia da Silva Santos, Antônio César Antunes Simionato, Emerson Ferreira de Andrade, Igor Fagundes Perfeito, Joanaylma Moreno Cunha Menezes, Karla Rodrigues Dias Ferreira, Marcelo Magalhães da Trindade, Nair Maria de Oliveira, Noélia Nascimento Barreto, Rosileide Soares de Lima, Sandra Mara Flora Soares e Sulei Alves Martins Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.595/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.041/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de serviços de unidades de atendimento remoto ao cidadão, mediante a disponibilização de oitenta equipamentos de autoatendimento, pelo Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 4.126/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 483/2011 - SEPLAN e anexos (fls. 59/80), em atendimento ao item I da Decisão nº 2.915/11, considerando-o satisfatoriamente atendido; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.900/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.604/05) - Aposentadoria de MARIA BARBOSA DE LIMA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 4.187/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.081/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.169/10) - Aposentadoria de IVANIO AMARAL OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.188/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.600/11 - Contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRÔ/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.189/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Andre Luis da Silva, Clidenor Carvalho de Sousa Junior, Erico Verissimo de Souza Santos, Kelson Brito de Almeida, Paulo Buarque Soares de Gusmão, Paulo de Jesus Marques, Ricardo Rideo Andrade Hirono Nakagava, Rodolfo Assis Rocha Antunes, Rodrigo Linhares Mateus, Samara

Costa de Sousa, Stanley Magnum Santos Cardoso, Thiago de Araujo Oliveira, Thiago Henrique dos Santos, Thomas Romulo Xavier dos Reis e Wallyson Ferreira de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.944/11 (apenso o Processo GDF nº 280.000.016/11) - Aposentadoria de ZITA DE FÁTIMA GONÇALVES VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 4.190/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.347/11 - Admissões no cargo Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas de Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.191/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana Maria Menezes dos Santos, Ana Francisca Bispo da Silva Souza, Ana Maria Delmondes da Silva Paiva, Carine Sales de Souza Gomes, Edgar Narciso de Moraes, Jaqueline Queiroz Freitas Loiola, Luis Marcelo Pasquel Borges, Marcilene Ferreira de Freitas Gerbim, Maria Aparecida Rodrigues Serafim Sousa, Solange Alves dos Santos Costa e Valderlania Ferreira da Silva de Aguiar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.983/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, do Concurso Público 02/10-SEJUS, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.192/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, do Concurso Público 02/10-SEJUS: Elessandra da Silva Cruz, Gabrielle Borges, Maria Aparecida de Jesus Silva, Natasha de Carvalho, Nileide Caldeira da Cruz, Pedro Seffair Bulbol Filho, Raffael Bruno Rodrigues Brasil, Raphael Rodrigues Modesto, Raylla Albuquerque Silva, Raynara Ihasmyne da Silva Rodrigues, Regina Miranda Guillen, Ricardo Pereira Macedo, Rosinaldo Aguiar da Cunha, Stephanie Rodrigues Lima Almeida e Walter de Sousa Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.226/11 - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 01/10-SEJUS, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.193/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 01/10-SEJUS: Gleiciane Silva Lopes de Almeida, Janeide Adriana da Silva Tavares, Marcus Vinicius Ferreira da Mata, Marcus Vinicius Leal Duarte, Rafaella Rachaus da Silva, Ramon Capistrano Moreira de Sousa, Roberta Luiza Simoes Stuari, Rodrigo Moraes Silva, Rômulo Dias de Deus, Rubens Barbalho Reis, Suellen Steffany de Andrade Leite, Thais Oliveira Alves Macêdo Freitas, Thiago Alves Cruz, Tiago Pereira da Silva e Walber Jean Tavares Borges; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 644/02 - Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência do Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como requisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.127/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto de forma conjunta pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon-DF e pela Associação Brasileira de Construtores - Asbraco (fls. 661/686), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2.835/11; II. dar ciência desta decisão: a) aos recorrentes, nos termos da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; b) ao Exmo Sr. Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; III. conferir caráter urgente e prioritário ao trâmite do feito em exame, em

decorrência dos reflexos que a matéria recorrida poderá provocar nas licitações públicas, com recursos distritais, que venham a ser deflagradas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise de mérito do recurso em apreço, nos termos do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07. PROCESSO Nº 20.814/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o item VI da Decisão Plenária nº 1.145/05 (Processo nº 2.062/04). - DECISÃO Nº 4.119/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratações emergenciais, efetivadas mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo provimento dos pedidos de reexame em apreço, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 4.133/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 27/11 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 961/972); b) dos Pareceres nºs 747/11-MF (fl. 975) e 1.036/11-MF (fls. 990/991); c) do memorial juntado aos autos (fls. 985/988); II. considerar improcedentes os Pedidos de Reexame (fls. 658/877 e 917/944), apresentados pelos servidores apontados nos parágrafos 13 e 19 da Informação nº 27/11, mantendo inalterados os termos do item II da Decisão nº 1.090/10 e do Acórdão nº 46/10, restabelecendo os seus efeitos; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV. autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 14.001/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.287/07) - Aposentadoria de JOSÉ RINALDO SOARES MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.194/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.133/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.932/07) - Aposentadoria de CARLOS LÚCIO FERREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.195/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.374/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.796/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.498/08) - Pensão civil instituída por SERGIPAULO ANDRADE SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.197/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.389/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans com a finalidade de apurar responsabilidade e quantificação do dano a ser ressarcido relativo a não cobrança das multas de que tratam os processos constantes da relação anexa ao Ofício nº 582/2010-ASESP/CGDF e demais processos vinculados ao citado ofício. - DECISÃO Nº 4.198/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso (fl. 149); II. determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas acerca do deslinde da TCE objeto do Processo nº 098.001.499/10; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20.610/10 - Aposentadoria de FRANCISCO EXPEDITO AGUIAR PONTE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.199/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Pedido de Reexame da Decisão nº 3.116/2011, interposto pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.128/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de reexame acostado às fls. 355/362 e da documentação anexa (fls. 363/369), nos termos do art. 47 da LC nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, deixando de conferir efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3.116/11, uma vez que a deliberação em tela trata de medida cautelar; II) dar ciência desta decisão: a) à recorrente, nos termos da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; b) às empresas signatárias das Representações de fls. 117/122 e de fls. 01/11 do Anexo I; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 2.580/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.720/10) - Aposentadoria de ELVIS PORTELA MOITA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.200/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pelo servidor, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada

cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos/funções em comissão cujos períodos foram aproveitados no cômputo do tempo prestado em atividade estritamente policial, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3.048/11 (apensos os Processos TCDF nºs 31.507/10, 31.523/10) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.201/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, listados no quadro de fl. 03, referente ao exercício de 2010; II. autorizar, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do DF, a remessa das referidas Contas à Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício da competência disposta no art. 60, inciso XXIX, da Lei Orgânica do DF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCEIA MACHADO, por constarem períodos em que atuaram na condição de Vice-Presidente e Presidente desta Corte de Contas, respectivamente. PROCESSO Nº 8.554/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.811/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.224/07) - Pensão militar instituída por RUBEM ASSIS BONFIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.202/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 14.577/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.899/10) - Aposentadoria de EZEQUIEL POLICARPO DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.203/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.375/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.347/10) - Aposentadoria de WANDERLEY RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.204/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DEMA/CPE/PCDF (25.10.2001 a 12.12.2001), Chefe da Seção de Administração/DEMA/DPE/PCDF (13.12.2001 a 31.12.2002) e Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática/DRL/CPE/PCDF (21.08.2001 a 30.08.2001), juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; b) se for o caso, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 22/24 apenso, para observar o reflexo da determinação constante na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento que vier a ser substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.118/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Houve empate na votação de acréscimo ao voto do Relator. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCEIA MACHADO seguiram o Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, ratificando posicionamento defendido na Decisão nº 4056/09, votaram por alerta a Câmara Legislativa do Distrito Federal para observância do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, no que foram seguidos pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 4.130/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, alusivo ao primeiro quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 30.05.11 (fl. 01); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 07/10); c) da Informação nº 17/11-SEGEF (fls. 11/15); d) do Parecer nº 1.055/11-DA (fls. 18/20); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III. determinar à CLDF que, doravante, passe a registrar as despesas decorrentes da conversão de licença prêmio em pecúnia na conta contábil 3.3.1.9.0.94.04 - Licença Prêmio por Assiduidade; IV. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19.951/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4.131/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, alusivo ao primeiro quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 27.05.11 (fls. 01/04); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 05/12); c) da Informação nº 21/11 - Segef/5ª ICE (fls. 13/18); d) do Parecer nº

1.160/11-CF (fls. 21/23-v); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumpridos os limites de gastos com pessoal e de endividamento, durante o período analisado; III. em cumprimento ao disposto no art. 59, inciso II, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local, ocorrida no 1º quadrimestre de 2011; IV. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe esta Corte de Contas acerca das providências em curso com vistas à diminuição da proporcionalidade das despesas com pessoal do Poder Executivo local em cotejo com a Receita Corrente Líquida; V. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26.052/11 - Edital do Pregão Presencial nº 25/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 040/2011 - DIMAT/GEMAP/DA. (fls. 04/52 e Anexo I). - DECISÃO Nº 4.118/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 25/2011 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 04/51), tendo por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ; b) do Processo nº 112.000.695/11 (Anexo I); c) da Informação nº 67/11 (fls. 140/145) e da lista de verificação (fls. 138/139); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação desta Corte, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a alteração do edital e/ou apresentação de circunstanciadas justificativas acerca das seguintes falhas identificadas nos autos: a) ausência de justificativa quanto à decisão de realizar o pregão na modalidade presencial, em detrimento ao pregão eletrônico, o que permitiria, em tese, maior participação de interessados; b) insuficiência na especificação do objeto licitado, afrontando as disposições do art. 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.520/02 e art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 23.460/02, demandando a inserção em seu bojo da composição do material betuminoso e do agregado mineral, bem como os critérios/condições de produção e transporte; c) contradição verificada no cotejo da redação dos itens 10.1 e 11.1 do Edital, posto que o item 10.1 torna obrigatório o Termo de Contrato e o item 11.1 faculta sua adoção; d) ausência dos critérios utilizados para previsão dos quantitativos mensais necessários de CBUQ que subsidiaram a elaboração do cronograma de estimativas de consumo de materiais para o período de ano de 2011-2012 (fl. 03 do Processo nº 112.000.695/11); e) ausência de parecer jurídico aprovando as minutas de edital, do contrato e demais documentos pertinentes, nos termos do artigo 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 67/11, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o atendimento da determinação inserta no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 4.205/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 047/2011 - 2ª ICE; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 54/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.099/02) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4.206/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. relevar os atrasos apontados pela Instrução; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A., no exercício 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.384/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.237/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.474/02) - Pensão militar instituída por MILITINO PEREIRA DA SILVA-CBMDF. O representante legal das interessadas, não compareceu, nesta data, para realizar a sustentação oral de defesa deferida pela Decisão nº 3833/11, de 11.08.2011. - DECISÃO Nº 4.207/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. afastar a preliminar de nulidade da Decisão nº 7.701/08, ora recorrida, pelas razões expostas pela instrução; II. considerar quanto ao mérito: a) improcedente o recurso no que pertine ao pedido de manutenção da parcela “Diária de Asilado”, nos termos originalmente concedidos, por ser contrário à lei em vigor e à Decisão nº 4.219/07; b) procedente quanto à dispensa dos valores percebidos a mais até junho de 2009, mês anterior àquele em que o Corpo de Bombeiros Militar do DF adotou os procedimentos de ajuste da parcela em questão, em face da Decisão nº 4.219/07, consoante precedentes deste Tribunal; III. dar ciência desta deliberação às recorrentes, por meio de seu representante legal, e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito da revisão pensional que incluiu as filhas do instituidor como beneficiárias.

PROCESSO Nº 34.814/07 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. -

DECISÃO Nº 4.208/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 519/572; II. ter por atendida a diligência contida no inciso II, alínea “a” da Decisão nº 3.262/10; III. determinar: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal que observe as disposições contidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 118 e 133 da Lei nº 8.112/90, quanto à acumulação ilícita de cargo público pelo servidor Paulo Henrique Ferreira da Silva, em vista da incompatibilidade de horários demonstrada pela Secretaria de Estado de Educação, informando ao Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; b) aos titulares das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Administração Pública do Distrito Federal que encaminhem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações referentes à atual situação dos ressarcimentos dos valores percebidos indevidamente (duplicidade do pagamento efetuado a título de auxílio-alimentação) pelos servidores listados no Quadro 01 Relatório da Inspeção nº 2.0043.08 (fls. 375), encaminhando a memória de cálculo dos valores individuais a serem ressarcidos, bem como a documentação comprobatória da efetiva restituição; IV. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 11/11(fl. 575/583), do Parecer nº 446/11-MF (fls. 585/588), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos Secretários de Estado de Saúde, de Educação, de Administração Pública, bem como ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 17.587/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.506/08, 40.001.402/09) - Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.209/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 194/236 e 262/272, relevando o atraso verificado; II. ter por atendida a Decisão nº 2.840/2010; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, regulares as contas do Sr. Aurentino Ferreira Costa (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 1.1 a 31.12.08), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o sobrestamento do julgamento das contas dos Administradores da Secretaria de Estado de Cultura, bem como do mérito das justificativas apresentadas, até o deslinde do Processo nº 3.425/10; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 445/03, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 1.324/99, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da Sessão. Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRE ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 174/2011

Ementa: Denúncia. Irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação. Processo nº 6.976/1996
Nome: William Eustáquio Carvalho.
Órgão: Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Senhor William Eustáquio Carvalho quite com o erário no que tange à multa aplicada por meio do item II da Decisão nº 6509/2007 e Acórdão nº 202/2007.
Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 175/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.
Processo nº 205/2002 (Apenso nº 054.000.015/2002)
Nome/Função/Período: Czino Negreiros de Almeida, CB PM, de 20.01.95 a 30.09.01.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: recebimento indevido de remuneração integral do cargo de policial militar concomitantemente com o de cargo civil exercido na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Administração Regional do Lago Norte - RAXVIII.

Débito imputado: R\$ 131.434,18 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), cujo valor deve ser atualizado desde dezembro de 2009 até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito a ele imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a Unidade Técnica remeter ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação necessária para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 176/2011

Ementa: Edital da Concorrência nº 019/2009 - ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão de estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, fresagem e recapeamento asfáltico nas vias EHT e EPP Norte. Suspensão do certame — Decisão nº 3.944/09. Revogação da licitação em 09.02.10. Improcedência dos argumentos. Aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF.

Processo nº 14.804/2009

Nome/Função: Fauzi Nacfur Júnior, Chefe do DEINFRA, e Celso Roberto Machado Pinto, Diretor de Urbanização.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: 1) autorização e/ou implementação técnica da Concorrência nº 19/09, a qual incluiu itens já executados, totalizando mais da metade do valor estimado para o certame, infringindo o art. 3º e § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; 2) omissão acerca da execução de serviços adicionais sem termo aditivo ao Contrato nº 276/08, decorrente da Concorrência nº 27/07, infringindo os arts. 60 e 67 da Lei nº 8.666/03;

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 177/2011

Ementa: Edital da Concorrência nº 019/2009 - ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão de estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, fresagem e recapeamento asfáltico nas vias EHT e EPP Norte. Suspensão do certame — Decisão nº 3.944/09. Revogação da licitação em 09.02.10. Improcedência dos argumentos. Aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF.

Processo nº 14.804/2009

Nome/Função: Flávio Nassim Bitar, Orçamentista.
Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: I) autorização e/ou implementação técnica da Concorrência nº 19/09, a qual incluiu na estimativa de preços itens já executados, totalizando mais da metade do valor estimado para o certame, infringindo o art. 3º e § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 178/2011

Ementa: Edital da Concorrência nº 019/2009 - ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão de estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, fresagem e recapeamento asfáltico nas vias EHT e EPP Norte. Suspensão do certame — Decisão nº 3.944/09. Revogação da licitação em 09.02.10. Improcedência dos argumentos. Aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF.
Processo nº 14.804/2009
Nome/Função: Rauf Vieira da Conceição, Fiscal da Obra.
Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: I) Omissão acerca da execução de serviços adicionais sem termo aditivo ao Contrato nº 276/08, decorrente da Concorrência nº 27/07, infringindo os arts. 60 e 67 da Lei nº 8.666/03.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 179/2011

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo nº : 54/2003 (Apenso nº 041.000.099/2002 - volumes I e II e 05 anexos)
Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.01, e Diretor Operacional, de 01.01 a 08.04.01; Geraldo Rui Pereira, Diretor Operacional, de 09.04 a 31.12.01; Ari Alves Moreira, Diretor de Administração e Recursos Humanos, de 01.01 a 08.04.01, e Diretor de Tecnologia Bancária, de 01.01 a 31.12.01; Divino Alves dos Santos, Diretor de

Administração e Recursos Humanos, de 09.04 a 31.12.01; Wellington Carlos da Silva, Diretor Financeiro, de 01.01 a 31.12.01, e Paulo Menicucci Castanheira, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, de 01.01 a 31.12.01.
Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ilegalidade do “Convênio de Prestação de Serviços” firmado em 1º.11.2001 (Processo GDF nº 041.000.392/2001 e Processo TCDF nº 1.198/2003) entre o Banco de Brasília e a empresa Cartão BRB S.A., conforme estabelecido no inciso II da Decisão nº 6.553/2005, bem como o caracterizado conflito de interesse (inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 6.553/2005) e, ainda, a constatada ausência de contrato de autorização de uso da marca “BRB” pela empresa Cartão BRB S.A. (inciso IV, alínea “b” da Decisão nº 6.553/2005); b) irregularidade do Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 2001/001, do Banco de Brasília – BRB S.A., e ajustes decorrentes, para contratação de serviços advocatícios para a cobrança judicial de créditos, tendo em vista que estes não guardam conformidade com o princípio de igualdade, disposto no caput do art. 5º e mencionado no caput do art. 37, ambos da Constituição Federal, e com o princípio da impessoalidade, também mencionado no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no caput do art. 25 e no § 3º do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93 (inciso II da Decisão nº 6.108/2003, Processo nº 873/01); c) falhas indicadas no Relatório de Auditoria nº 043/2002-SUAUD: c.1) subitem 1.9 – divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário patrimonial; c.2) subitem 1.18 – inobservância do princípio da competência; c.3) subitem 2.1 – ausência do ato de designação do executor dos contratos; c.4) subitem 2.3 – Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS com prazo de validade vencidos; c.5) subitem 2.5 – ausência das certidões negativas de débitos do INSS e GDF e do certificado regularidade com o FGTS.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos Dirigentes (Conselho de Administração e Diretoria Colegiada) e demais responsáveis do Banco de Brasília S/A, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 180/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Administradores e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal referente ao exercício de 2008. Regularidade das contas do Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio. Quitação plena ao responsável.
Processo nº : 17.587/2009 (Apensos nºs: 040.005.506/2008 e 040.001.402/2009)
Nome/Função/Período: Aurentino Ferreira Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.08.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4452, de 25 de agosto de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF